



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 240/59, de 4 de abril de 1959.

Prorroga prazo para pagamento de impostos.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de maio do corrente ano o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos predial, territorial, industrias e profissões, bem como as taxas em geral urbanas e as rurais, relativos aos exercícios anteriores até 1958, inclusive desde que sejam quitados até a data supra sem direito, os já quitados, a restituição.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o art. anterior, serão os referidos impostos e taxas acrescidos da respectiva multa.

Art. 3º - Esta lei terá sua vigência na data de sua publicação, até 31 de maio de 1959.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhumirim, 4 de abril de 1959.

Vicente Estevam Teixeira

Prefeito Municipal